



ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO N°: 102/2020

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 69/2020 – veto parcial à proposição de lei 69 /2019.

SOLICITANTE: Presidência da Câmara Municipal

1. RELATÓRIO

Entendeu o i. Prefeito Municipal por vetar parcialmente a proposição de lei nº 69/2019, revogando o art. 36, o que faz com base nos seguintes fundamentos extraídos da Mensagem nº 13, de 15 de outubro de 2020:

“O veto se dará por razões de interesse público e incidirá apenas sobre o art. 36 da Proposição de Lei.

O referido artigo estabelece a entrada da lei em vigor na data de sua publicação. Contudo, é recomendável que uma lei como esta possua um prazo de vacatio legis, seja para que a população se adeque à lei, seja para que o próprio Município se organize para executar as ações que lhe cabe.

O Projeto de Lei foi enviado ao Poder Legislativo no início de dezembro de 2.019, por recomendação do Ministério Público, e não enfrentávamos a situação que estamos vivendo nesse momento, em uma das maiores crises sanitárias da história.

O contexto atual da pandemia é um motivo importante para que haja um período de vacância, principalmente porque esta lei envolve questões afetas à vigilância sanitária, mesmo setor responsável por ações de enfrentamento ao novo coronavírus.

Com a revogação do art. 36, aplicar-se-á o art. 1º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, o qual prevê que “Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país

AGP



quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.”

Tal prazo talvez nem se mostre o ideal e possa ser elastecido posteriormente por novo projeto de lei, mas a princípio a vacatio legis de 45 (quarenta e cinco) dias se mostra muito mais adequada do que determinar que a lei entre em vigor na data de sua publicação.”

Em síntese, este é o relatório do necessário.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O veto é a discordância do Poder Executivo a um projeto de lei aprovado pelo Poder Legislativo, por considerá-lo, parcial ou totalmente, inconstitucional ou contrária ao interesse público.

No presente caso subentende-se, dada a tragédia instaurada na sociedade com a pandemia do *corona vírus*, que seus efeitos nefastos tornam inoportuna a imediata entrada em vigor da lei que regulamenta o direito de posse de cães e gatos, portanto, **contrariando o interesse público.**

Para análise do veto é oportuna a transcrição do dispositivo que menciona:

Projeto de lei nº 69/2019

Art. 36. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

A respeito dos procedimentos de tramitação do projeto de veto preveem as seguintes normas de regência em nosso Município:

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Art. 78 (...)

§ 4º A Câmara, dentro de trinta dias contados do recebimento da comunicação do veto, sobre ele decidirá, na forma prevista em seu regimento interno. (Alterada pela Emenda nº 45, de 9 de outubro de 2013).



REGIMENTO INTERNO

Art. 224. O veto parcial ou total, depois de lido no Expediente, é encaminhado à Comissão Especial e a Procuradoria Geral da Câmara para, sobre ele, emitir parecer no prazo de quinze dias.

*Art. 225. A Câmara, dentro de 30 (trinta) dias contados do recebimento da comunicação do voto, **sobre ele decidirá, em turno único e sua rejeição só ocorrerá pelo voto da maioria de 2/3 de seus membros.***

Art. 226. Esgotado o prazo estabelecido no artigo anterior, sem deliberação, o voto será incluído na Ordem do Dia da reunião imediata, sobrestadas as demais proposições até a votação final, ressalvado o projeto de iniciativa do Prefeito, com solicitação de urgência.

§ 1º - Se o voto não for mantido, será a proposição de lei enviada ao Prefeito, para promulgação.

§ 2º - Se dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a proposição de lei não for promulgada, o Presidente da Câmara a promulgará e, se este não fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo.

*§ 3º - **Mantido o veto, dar-se-á ciência ao Prefeito.***

Art. 227. Aplicam-se à apreciação do voto as disposições relativas aos demais projetos naquilo que não contrariar as normas desta seção.

Destacamos.

Importante registrar que, caso seja mantido o voto, a lei que cuida da posse dos cães e gatos passa a vigor em consonância com o prazo previsto na Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/42, em seu art. 1º, cuja redação segue transcrita:

*Art. 1º Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país **quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.***



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO - MG
Rua Marechal Floriano Peixoto, N° 40 - Centro - CEP: 35.600-000 - Bom Despacho - MG
Tel: (37)3521 2280 - E-mail: procuradoria@camarabd.mg.gov.br



3. CONCLUSÃO

Dante do exposto, esta Assessoria opina, do ponto de vista estritamente jurídico, pela manutenção do veto, considerando que a revogação do art. 36 implicará na inserção de uma *vacatio legis* mais alinhada com as questões que envolvem a pandemia do corona vírus.

É o parecer.

Bom Despacho, 28 de outubro de 2020.


ALYSSON ELIAS MACEDO
OABMG 111.555
ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL